



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97 DE 16 DE SETEMBRO DE 1997.

“ ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU PARA O EXERCÍCIO DE 1998 ”.

O Prefeito municipal de Baixo Guandu Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Município de Baixo Guandu Estado do Espírito Santo estabelece nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias do Município para delimitação dos cálculos e elaboração do Orçamento - Programa para exercício de 1998 e terá como suporte além das diretrizes, os propícios orçamentários estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e no que couber a Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964.

**Parágrafo Único** - As diretrizes obedecerão a estrutura definida nesta Lei e se fundamentará prioritariamente nas seguintes disposições.

**I** - definição das prioridades para a Administração Municipal;

**II** - Elaboração da lei orçamentaria do Poder executivo e Legislativo com base nas determinações das diretrizes;

**III** - Atualização do Código Tributário Municipal;

**IV** - Reformulação da estrutura administrativa com base nas regras determinadas nas Diretrizes Orçamentárias.

**Artigo 2º** - O Orçamento - Programa do Município de Baixo Guandu para o exercício de 1998 se estenderá a todos os órgãos contidos na estrutura administrativa, relacionadas no Anexo “A” desta Lei e deverá ser organizado separadamente por Projetos e Atividades segundo os anexos “B” e “C”.

**Artigo 3º** - O Orçamento - Programa do Município de Baixo Guandu do exercício de 1998 será extensivo aos Poderes Legislativo e Executivo, os fundos e as entidades da Administração direta e indireta, e a execução do orçamento será realizado em consonância com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Artigo 4º** - Será regido sob as diretrizes gerais desta Lei, o Orçamento-Programa do Município, naquilo que não complementar com as normas gerais de Direito Financeiro, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 5º** - Comporá o Orçamento-Programa do Município, os orçamentos fiscais de investimentos, conforme estabelece o artigo 103 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Baixo Guandu.

**Artigo 6º** - Responsabiliza-se pelas informações o funcionário responsável pela unidade administrativa que elaborar as suas propostas orçamentárias parciais, segundo a estrutura definida no Anexo "A" desta Lei, bem como, as determinações de ordem superior.

**Artigo 7º** - Para manutenção do desenvolvimento do ensino, o Poder Executivo Municipal, destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante do Orçamento-Programa de 1998, em estrito atendimento ao artigo 212 da Constituição Federal.

**Artigo 8º** - Os Poderes Executivos e Legislativo na composição do quadro de pessoal deverão ater-se ao limite máximo de despesa com pessoal ao nível de 60% (sessenta por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício.

**Artigo 9º** - O critério para a estimativa da receita e da despesa na elaboração do Orçamento-Programa de 1998 obedecerá a média da realização orçamentária do primeiro semestre de 1997, ou, em cada caso, a tendência de crescimento ou decréscimo dos itens em orçamento, em consonância com a política econômica do Governo Federal.

§ 1º - Para estimativa da receita, deverá ser ainda considerado qualquer possibilidade de alteração, decorrente de modificações no sistema tributário do Município, alteração do Governo Federal, ou modificação que passou a ocorrer no cadastro imobiliário do Município, que venha refletir em aumento da arrecadação.

§ 2º - A política de reajustamento de taxas de serviços públicos deverá ter suficiência para cobertura das despesas decorrentes dos serviços colocados à disposição do contribuinte.

§ 3º - Para efetivação da arrecadação tributária o órgão encarregado deverá empenhar-se para que os tributos sejam recolhidos nos prazos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal e, nos casos de recolhimento fora dos prazos, que os valores arrecadados sejam acrescidos dos encargos legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **Artigo 10 - Da Lei Orçamentária:**

**I -** A Lei Orçamentária será editada em definitivo, não permitindo, após apreciação pelo Poder Legislativo, qualquer correção através de decreto do Poder Executivo, mesmo que seja com base em índice inflacionário.

**II -** Na elaboração da Lei Orçamentária de 1998, o Poder Executivo estimará os valores da receita e fixará os valores das despesa de acordo com o comportamento efetivo, tanto da arrecadação como da despesa realizada no exercício de 1997, ou qualquer outro critério que venha a ser definido pelo Executivo Municipal.

**Artigo 11 -** Com base nas informações obtidas junto ao Estado e à União, serão também incluídas no Orçamento-Programa do Município, as receitas de transferências por eles promovidas, utilizando, se necessário, as regras estabelecidas no Artigo 10 Incisos I e II desta Lei.

**Artigo 12 -** A estimativa da receita do Município além de conjugar as variações de preços ocorridos no período, deverá também ser elaborada através de métodos adequados, de modo que possa refletir valores previstos, próximos da realidade econômica.

**Artigo 13 -** Todos os recursos financeiros realizados inclusive os provenientes de transferências que venham a ser concretizados por outras pessoas de direito público ou privado, mesmo que sejam relativos a convênios ou contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, deverão ser incluídos no Orçamento-Programa do Município, excluindo-se apenas os de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha como destinação o atendimento de despesas públicas municipais.

**Artigo 14 -** Para obtenção de operações de créditos junto à instituições financeiras para antecipação da receita, a Lei que as autorizar deverá estabelecer limites e regras que deverão ser respeitadas na execução do orçamento.

**Artigo 15 -** Na fixação da despesa, o Executivo Municipal deverá se ater ao princípio da exatidão, bem como manter os critérios, objetivos, prioridades e metas definidas na presente Lei.

**Artigo 16 -** Deverá o Executivo Municipal, para a fixação das despesas no Orçamento, obedecer tecnicamente o sistema de classificação, conforme disposições da Lei Federal n.º 4.320, seguindo a classificação até o nível de elemento.



RUBRICA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Artigo 17** - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1998, o Executivo Municipal deverá obedecer os limites globais das despesas dos Poderes do Município, de acordo com as necessidades de orçamento entre os Projetos e as Atividades que constam indicados nos anexos "B" e "C" desta Lei.

**Artigo 18** - Para a programação de investimentos, a Administração Municipal deverá priorizar os projetos em execução sobre os novos, desde que estejam com 10% (dez por cento) ou mais de seu projeto físico concluído.

**Artigo 19** - VETADO

**Parágrafo Único** - VETADO

**Artigo 20** - Ficam também estabelecidos os seguintes objetivos a serem alcançados que deverão nortear a elaboração do Orçamento-Programa do exercício de 1998:

**I** - Objetivos gerais:

- a) Prioridade de investimentos na área de Educação, Saúde, Social e na Agropecuária;
- b) Prioridade de investimentos em atividades meios, com o fim de promover desenvolvimento de atividades mercantis e industriais;
- c) Impregnação de austeridade na gestão dos recursos e na administração dos bens públicos Municipais;
- d) Modernização e atualização tecnológica das ações de governo dirigidas na gestão pública municipal;
- e) Combate às desigualdade regionais.

**II** - Objetivos específicos:

- a) Designação de imóveis e áreas para implantação de projetos industriais e de programas habitacionais, destinados a atender necessidades precípua da administração direta e indireta;
- b) Levantamentos e estudos do potencial do Município para implantação de sistema de divulgação com o dom de atrair investidor;
- c) Incremento da política ambiental, priorizando a proteção de rios, da flora e da fauna;
- d) Melhoramento dos sistemas de coleta e reciclagem de lixo;
- e) Apoio técnico e financeiro às atividades de hortifigranjeiros coletivos;
- f) Apoio técnico e financeiro à indústria agro-industrial coletivo;
- g) Apoio técnico e financeiro para desenvolvimento de micro e pequenas empresas com o fim de apoiar as já existentes e incentivar a instalação de novas unidades.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Artigo 21** - Deverá constar no programa de trabalho do Governo todos os projetos e atividades previstas no orçamento do Município que também deverão ser detalhados de forma física e financeira por metas, conforme constam dos anexos "B" e "C" desta Lei.

**Artigo 22** - Todo e qualquer compromisso firmado pelo Poder Executivo deverá ser precedido da existência de dotação orçamentária, com exceção de compromissos firmados com base em créditos adicionais precedidos de autorização do Poder Legislativo do Município.

**Artigo 23** - A fixação de qualquer despesa somente terá eficácia quando indicada a fonte do recurso.

**Artigos 24** - Deverá o Poder Executivo inserir na proposta orçamentária, reserva de contingência desvinculada de programas específicos, com a finalidade de atender insuficiências das dotações orçamentárias, para suprir insuficiência de qualquer dotação orçamentária.

**Artigo 25** - O Poder Legislativo devolverá o Projeto de lei ao Executivo para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

**Artigo 26** - Com base na Constituição Federal e com autorização prévia do Poder Legislativo, poderá o Poder Executivo efetuar as seguintes operações:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido em lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;

III - Abrir créditos adicionais;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, para cobertura de créditos adicionais de que trata o Inciso III deste artigo, até o limite de 20% (vinte por cento), inclusive fica autorizado o Poder Executivo a utilizar o saldo de superávit financeiro disponível do exercício anterior.

**Artigo 27** - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente pelo Presidente, e se este não o fizer, decorrido o prazo de 05



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(cinco) dias, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado para deliberação, pelo prazo necessário à aprovação.

**Artigo 28** - Até 31 de agosto de 1997, a Câmara Municipal encaminhará para o Executivo Municipal, sua proposta orçamentária de 1998, com o fim de incluir no orçamento geral do Município e confrontação de valores.

**Artigo 29** - A concessão de vantagens aos servidores e funcionários, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, deverão obedecer a legislação em vigor e as determinações do Artigo 8º desta Lei.

**Artigo 30** - Mesmo que não estejam incluídos no plano plurianual, diretrizes orçamentárias e no orçamento, poderão ser incluídos no orçamento anual, novos programas ou projetos, desde que sejam financiados através de recursos de outras fontes, e o Executivo encaminhe os Projetos para que sejam aprovados pelo Legislativo, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

**Artigo 31** - Os Projetos e atividades constantes dos anexos "B" e "C" desta Lei, terão prioridade sobre os novos, não previstos, que também poderão ser beneficiados desde que atendidas as condições estabelecidas no artigo 30 desta lei.

**Artigo 32** - O plano plurianual para o exercício de 1998 fica automaticamente adequado às normas desta Lei.

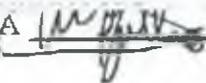
**Artigo 33** - Comporá a proposta orçamentária:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de lei Orçamentária;
- III - Tabela explicativa da receita e despesa dos três últimos exercícios.

**Artigo 34** - Da Lei Orçamentária anual integrará:

- I - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por função do Governo;
- II - Sumário geral da receita e despesa por categoria econômica;
- III - Sumário geral da receita por fontes;
- IV - Quadro das dotações por órgão do Governo e da Administração, discriminadas de acordo com as normas vigentes de Orçamento-Programa com a classificação funcional programática e econômica.



RUBRICA 

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Artigo 35** - Para a concessão de ajuda ou transferência de recursos financeiros às entidades sem fins lucrativos, deverão ser precedidas de Lei Autorizava, e, desde que a entidade beneficiada seja reconhecida de utilidade pública Municipal.

**Artigo 36** - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com os Governos (Estadual e Federal) para atender programas de interesse do Município.

**Artigo 37** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU -ES, 16 DE SETEMBRO DE 1997.**

  
**ELCI PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PUBLICADA**  
em 16 de setembro de 1997.

  
**ELIAS ROBERTO DIAS**  
CHº DO DEPARTº ADM.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97 DE 16 DE SETEMBRO DE 1997.

ESTRUTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1998.

## ANEXO "A "

### COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	CÓDIGO
Câmara Municipal	011.00
Gabinete do Prefeito	021.00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	031.00
Departamento de Administração	031.02
Departamento de Finanças	031.03
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	041.00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	110.00
Departamento de Obras	110.01
Departamento de Serviços Urbanos	110.02
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	210.00
Departamento de Ensino	210.01
Departamento de Esporte e Lazer	210.02
Departamento de Cultura e Turismo	210.03
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	310.00
Departamento de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	310.01
Departamento de Ação Social	310.02
Departamento de Vigilância Sanitária/Fundo Municipal de Saúde	310.03
Departamento de habitação Popular	310.04
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	410.00
Departamento de estradas e Pontes	410.02
Departamento de desenvolvimento Agropecuário e do Interior	410.03
Departamento de Meio Ambiente	410.04



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

ANEXO " B "

011.00 CAMARA MUNICIPAL
011.01 - CAMARA MUNICIPAL
ATIVIDADES
001 - Manutenção e Modernização Administrativa, através de aquisição de equipamentos, admissão de pessoal necessário ao funcionamento do poder legislativo municipal e contratação de assessoria técnica e jurídica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

ANEXO " B "

021.00 - GABINETE DO PREFEITO
021.01 - GABINETE DO PREFEITO
ATIVIDADES
002 - Administração do gabinete do prefeito, assessoria jurídica, assessoria técnica, planejamento e coordenação geral.
003 - Manutenção do serviço de segurança pública e reforma de prédios públicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

ANEXO " B "

031.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
---

031.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
---

ATIVIDADES
------------

004 - Manutenção da secretaria de administração e finanças.
---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

ANEXO " B "

031.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS
--

031.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
--

ATIVIDADES
------------

005 - Manutenção do departamento de administração.

006 - Amortização da dívida interna



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

ANEXO " B "

031.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS
031.03 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
ATIVIDADES
007 - Manutenção do departamento de finanças
008 - Amortização da dívida Interna



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

ANEXO " B "

041.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
041.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
ATIVIDADES
009 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

ANEXO " B "

110.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
110.02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
ATIVIDADES
010 - Manutenção de posto de correios.
011 - Manutenção do sistema municipal de tratamento de TV
012 - Serviços de manutenção e planejamento urbano
013 - Manutenção dos serviços de limpeza pública
014 - Manutenção dos serviços de cemitérios públicos
015 - manutenção dos serviços de iluminação pública
016 - Manutenção dos serviços de praças parques e jardins
017 - manutenção do fundo para funcionamento de micro e pequenas empresas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

ANEXO " B "

210.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

210.01 - DEPARTAMENTO DE ENSINO

ATIVIDADES

018 - Manutenção do gabinete do diretor

019 - Manutenção de creches

020 - Manutenção de educação pré-escolar

021 - Manutenção da educação pré-escolar alimentação e nutrição

022 - Erradicação do analfabetismo

023 - Manutenção do ensino regular

024 - Manutenção do ensino regular - alimentação e nutrição

025 - Concessão de bolsas de estudos

026 - Manutenção de transportes de estudantes

027 - Manutenção da educação compensatória.

028 - Manutenção do Fundo de desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

ANEXO " B "

210.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
210.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
ATIVIDADES
029 - Desenvolvimento e manutenção da prática esportiva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

ANEXO " B "

210.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
---

210.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
--

ATIVIDADES
------------

030- Manutenção e desenvolvimento do difusão cultural.
--

031 - Manutenção e promoção do turismo
--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

ANEXO " B "

310.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
--

310.01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
---

ATIVIDADES
------------

032 - Manutenção do programa de alimentação geral.

033 - Manutenção de assistência médica, odontológica e hospitalar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

ANEXO " B "

310.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

310.02 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL PARA A  
INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

ATIVIDADES

034 - Manutenção do programa de amparo ao menor carente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

ANEXO " B "

310.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
--

310.02- DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
-------------------------------------

ATIVIDADES
------------

035 - Manutenção dos serviços de assistência social geral

037 - Manutenção e pagamento para inativos e pensionistas

038 - Manutenção e administração do PASEP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

ANEXO " B "

310.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL
310.02- DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
ATIVIDADES
036 - Manutenção e pagamento para inativos e pensionistas
037 - Manutenção e administração do PASEP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

ANEXO " B "

310.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

310.03 - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA/FUNDO MUNICIPAL SAUDE

ATIVIDADES

038 - Manutenção do controle e erradicação das doenças transmissíveis

039 - Manutenção da fiscalização e inspeção sanitária

040 - Manutenção de assistência médica e sanitária

041 - Manutenção do sistema de saneamento geral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

ANEXO " B "

310.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
310.04 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO POPULAR
ATIVIDADES
042 - Manutenção do departamento de habitação popular.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

ANEXO " B "

410.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
--

410.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
--

ATIVIDADES
------------

043 - manutenção e apoio rural
--------------------------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

ANEXO " B "

410 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

410.02 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E PONTES

ATIVIDADES

044 - Manutenção do terminal rodoviário

045 - Manutenção dos serviços rodoviários municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

ANEXO " B "

410 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
410.03 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E DO INTERIOR

## ATIVIDADES

046 - Manutenção dos serviços de mercados, feiras e matadouros

047 - manutenção do departamento de desenvolvimento agropecuário e do interior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

ANEXO " B "

410.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
410.04 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
ATIVIDADES
048 - Manutenção do departamento de meio ambiente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

ANEXO " B "

999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA
------------------------------

ATIVIDADES
------------

049 - Reserva de contingência.
--------------------------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

ANEXO " C "

011.00 - CÂMARA MUNICIPAL

011.01 - CAMARA MUNICIPAL

## PROJETOS

001 - Construção e ampliação de prédios públicos

002 - Renovação da frota - veículos

003 - Aquisição de terreno

004 - Comunicações - Aquisição de linhas telefônicas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

ANEXO " C "

021 00 - GABINETE DO PREFEITO
021 01 - GABINETE DO PREFEITO
PROJETOS
005 - Renovação da frota - veiculos.
006 - Construção e ampliação de prédios públicos e muros de proteção.
007 - Comunicação - aquisição de linhas telefônicas.
008 - Construção de módulos para policiamento e ampliação de prédios públicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

ANEXO " C "

041.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

041.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

## PROJETOS

009 - Aquisição de linhas telefônicas

010 - Aquisição de veículos.

011 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

012 - Construção de prédios públicos e muros de proteção.

013 - Aquisição de terrenos para implantação de indústrias.

014 - Fundo para financiamento de micros e pequenas empresas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

ANEXO "C"

110.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

110.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

## PROJETOS

- 015 - Implantação do sistema de transmissão de TV.
- 016 - Implantação de postos telefônicos e de prédios padrão para estação de linhas remotas ELR.
- 017 - Implantação de telefonia celular rural e urbana
- 018 - Construção de postos de correios
- 019 - Calçamento, pavimentação, drenagem. Abertura de ruas e avenidas, construção de galerias, muros de arrimo e passarelas.
- 020 - Construção de prédios públicos e muro de proteção.
- 021 - Aquisições e desapropriações de imóveis
- 022 - Construção e ampliação de cemitérios públicos, casas para velório e muros de proteção.
- 023 - Aquisição e desapropriações de imóveis.
- 024 - Extensão, melhoramentos e ampliação de redes elétricas
- 025 - Construção e ampliação de praças, parques e jardins.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

## ANEXO " C "

110.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

110.02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

### PROJETOS

026 - Aquisição de linhas telefônicas.

027 - Transferências a instituições privadas para execução de obras e aquisição de equipamentos e material permanente.

028 - Aquisição de veículos e equipamentos dos serviços urbanos

029 - Aquisição de outros bens de capital já em utilização

030 - Construção de prédios públicos e muros de proteção

031 - Aquisição e instalação de usina de lixo para reciclagem industrial

032 - Aquisição de terreno para instalação de usina de reciclagem de lixo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

ANEXO " C "

<b>210.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>
<b>210.01 - DEPARTAMENTO DE ENSINO</b>
<b>PROJETOS</b>
033 - Aquisição de linhas telefônicas para educação da criança de 0 a 06 anos
034- Construção e ampliação de creches, play grauds e muros de proteção.
035 - Aquisição de Outros bens de capital já em utilização
036 - Construção e ampliação de escolas, quadras poliesportivas, play grauds e muros de proteção
037 - Aquisição de imóveis para atender a educação pré-escolar
038 - Aquisição de linhas telefônicas para atender o ensino fundamental.
039 - Construção e ampliação de escolas, quadras poliesportivas e muros de proteção.
040 - Construção e ampliação de prédios públicos e muros de proteção.
041 - aquisição de imóveis para atender o ensino regular.
042 - Aquisição de veiculos
043 - Aquisição de outros bens de capital já em utilização
044 - Construção e reformas de escolas para educação especial
045 - Transferências de recursos para execução de obras. Aquisição de veiculos, equipamentos e material permanente e instituições privadas para atender a educação especial



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

## ANEXO " C "

210.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

210.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

### PROJETOS

046 - Construção e ampliação de parques recreativos e desportivos, inclusive com instalação elétrica para iluminação, instalação, instalação hidráulica e vestiário.

047 - Aquisição de terreno para construção de parques recreativos, desportivos, campos de futebol e muros de proteção.

048 - Aquisição de veículos

049 - Melhoramento e construção de campos de futebol e muros de proteção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

ANEXO " C "

210.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

210.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

## PROJETOS

050 - Aquisição de Veículos.

051 - Construção e ampliação de biblioteca pública

052 - Implantação de museus oficina para difusão cultural.

053 - Aquisição de outros bens de capital já em utilização.

054 - Ampliação do Canaan Social Clube

055 - Transferências de recursos para aquisição de equipamentos e material permanente a instituições privadas e intergovernamentais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

ANEXO " C "

310.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

310.01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETOS

056 - Aquisição de veículos.

057 - Aquisição de linhas telefônicas.

058 - Construção e ampliação de postos de saúde e muros de proteção.

059 - Aquisição de outros bens de capital já em utilização.

060 - Aquisição de Imóveis.

061 - Aquisição de veículos.

062 - Construção de prédios públicos e muros de proteção.

063 - Transferências a instituições intergovernamentais para execução de obras, aquisição de veículos, equipamentos e material permanente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

ANEXO " C "

310.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

310.02 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

## PROJETOS

064 - Aquisição de linhas telefônicas.

065 - Construção e ampliação de prédios, galpões e muros de proteção.

066 - Aquisição de veículos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

ANEXO " C "

310.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

310.02 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

## PROJETOS

067 - Aquisição de Imóveis

068 - Construção e ampliação de prédios, galpões e muros de proteção.

069 - Aquisição de veículos.

070 - Aquisição de outros bens de capital já em utilização.

071 - Transferências de recursos para execução de obras, aquisição de veículos, equipamentos e material permanente a instituições privadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

ANEXO " C "

310.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

310.03 - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITÁRIA/FUNDO MUNIC. DE SAÚDE  
PROJETOS

072 - Apoio ao abastecimento de água, construção de rede de esgoto e aquisição de imóveis.

073 - Construção de redes e estação de tratamento de esgoto, canaletas e abastecimento de água.

074 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

075 - Aquisição de imóveis para construção de rede de tratamento de esgoto e abastecimento de água.

076 - Aquisição de veículos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

ANEXO " C "

310.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

310.04 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO POPULAR

PROJETOS

077 - Fundo rotativo de habitação.

078 - Construção de centros comunitários e casas populares para famílias carentes.

079 - Aquisição de terrenos e demais imóveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

ANEXO " C "

410.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
410.02 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E PONTES
PROJETOS
080 - Construção de garagens para veículos
081 - Aquisição de linhas telefônicas
082 - Construção de terminais rodoviários e abrigos
083 - Aquisição de equipamentos e material permanente
084 - Construção, ampliação, reconstrução de pontes, bueiros, muros de arrimo, passarelas, construção, pavimentação e melhoramento de estradas
085 - Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos rodoviários
086 - Aquisição de veículos para transporte coletivo de passageiros



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

ANEXO " C "

410.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

410.03 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E DO INTERIOR

## PROJETOS

087 - Aquisição de terrenos para construção de projetos agrícolas associativos e cooperativos.

088 - Aquisição de terrenos para implantação de sistema para produção agropecuária comunitária.

089 - Construção e ampliação de mercados, feiras, matadouros públicos e muros de proteção.

090 - Aquisição de veículos para matadouros municipal.

091 - Prosseguimento da construção do parque de exposição.

092 - Aquisição de equipamentos, veículos e material permanente para a agricultura.

093 - Eletrificação rural.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.791/97

ANEXO " C "

410.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
410.04 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
PROJETOS
094 - Aquisição de terrenos e construção de reservatório de lixo tóxico.
095 - Aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e material permanente.
096 - Construção de barragens, caixas secas, bacias de retenção e mananciais.
097 - Aquisição de terrenos para criação e exploração do horto florestal